

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2024 PARA CONTRATAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE/PE, torna público para o conhecimento dos interessados que, a partir do dia **13 de maio de 2024**, estarão abertas, para contratação para exercício de 2024, as inscrições para o Chamamento Público para credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIO, CONFORME POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUÇAL – LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)**, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, Lei Federal Nº 8.080/90, em Unidades Públicas Próprias ou Privadas, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **EVENTUAL** prestação de serviço na confecção de próteses dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

1.1. SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS: Serão credenciadas pessoas jurídicas para realização de Próteses Dentárias contidas na tabela do Anexo 01, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

1.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os serviços objetos deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades e/ou entidades privadas contratadas, conforme acordo previsto neste regulamento, sempre a bem do serviço público.

1.2.2. O processo de moldagem e adaptação obrigatoriamente deverão ser realizadas no Município, preferencialmente na intimidade das unidades de Saúde da Rede Própria.

1.2.2.1. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser confeccionadas as próteses autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante e, ainda, as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

1.2.3. A credenciada arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à confecção das próteses em todos os seus processos, bem como com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, havendo exceção apenas para os procedimentos onde haja descrição e previsão de preços adicionais e contidos na tabela, deixando claro que os preços publicados já contemplam todos os custos possíveis.

1.2.4. Todas as credenciadas, independentemente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando, ainda, obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material.

1.3 - Cabe a credenciada contratada a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas todas as etapas as normas técnicas, o que inclui a segurança do paciente, do meio ambiente e os protocolos instituídos pelo regramento técnico específico, bem como as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e outras normas pactuadas junto ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

1.3.1 A moldagem, confecção de modelos, entrega e ajustes/adaptação das próteses deverá ser feita no local indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, correndo por conta das credenciadas as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos, decorrentes do fornecimento e outros custos afins.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3.2. O processo de confecção e entrega obrigatoriamente deverão constar das seguintes fases:

- Moldagem e confecção de modelos;
- Confecção da Chapa de Prova com base para Registro;
- Prova para verificação de sua conformidade com a estética e funcionalidade;
- Entrega definitiva, sendo precedida da verificação da qualidade, ajuste e adaptação.

1.3.3. Os materiais a serem utilizados na confecção das próteses odontológicas devem ser certificados pelo órgão competente.

1.3.4. Serão de inteira responsabilidade do laboratório credenciado todos os processos necessários à sua confecção.

1.3.5. Para o processo de atendimento aos usuários, obrigatoriamente, o credenciado deverá dispor da seguinte equipe mínima:

- 01 Técnico em Saúde Bucal;

Parágrafo Único: a depender da quantidade e formato do fornecimento do serviço no exercício, a Coordenação de Saúde Bucal poderá solicitar a ampliação da equipe.

2 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:

2.1. Os documentos bastantes e necessários ao credenciamento, descritos no item 4 deste edital, deverão ser entregues, através de cópias simples, a partir do dia **13 de maio de 2024**, na sede da Comissão de Contratação, das **07h00min às 13h00min**, situada à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE, CEP 55.636-000, aos cuidados da Sra. Gleyciane Alexandre Gomes – Agente de Contratação.

2.2. Este Edital estará vigente até o dia **31/12/2024**, podendo ser prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, bem como poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário.

2.3. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.4. Enquanto estiver vigente este Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada, desde que preencha as condições ora exigidas.

2.5. Enquanto estiver vigente este Edital, as interessadas deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço (conforme tabela contida no Anexo 01) ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa, **OBRIGATORIAMENTE**, os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO 001/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE – ESTADO DE PERNAMBUCO.
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO) – FONE (XX) XXXX- XXXX
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE
REF. CREDENCIAMENTO 001/2024 - FMS

2.6. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 156, da Lei nº14.133/21.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.7. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.8. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

2.9. Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação.

2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º, da Lei nº14.133/21.

2.11. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.12. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.13. Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

2.14. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

3- DAS PENALIDADES:

3.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 139, 156 e 162 da Lei Federal nº14.133/21.

3.2. O Credenciado CONTRATADO, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/21.

3.3. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento à solicitação não atendida na data prevista.

3.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa na inexecução do contrato.

3.5. O termo inicial de cômputo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

3.6. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.7. Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externo, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde de Chã Grande.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Fica a pleiteante ciente que este credenciamento é para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO**, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. Para credenciamento a interessada deverá formalizar sua intenção através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde (anexo 02), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo 01.

4.3. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento às exigências deste edital, a interessada poderá requerer novamente seu credenciamento, desde que atenda plenamente todos os itens aqui exigidos.

4.4. Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar os documentos descritos a seguir:

4.4.1. Cópia do contrato social (e suas alterações), devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

4.4.2. Documentação pessoal dos sócios;

4.4.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.4.4. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;

4.4.5. Certidão Negativa de Débito Estadual;

4.4.6. Certidão Negativa de Débito Municipal;

4.4.7. Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;

Parágrafo único - A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade junto a Dívida Ativa da União, ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo.

4.4.8. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº12.440/11;

4.4.9. Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada;

4.4.10. Cópia autenticada de alvará da Vigilância Sanitária em plena vigência, emitido pelo Município onde a empresa está sediada;

4.4.11. Cópia autenticada de alvará de funcionamento em plena vigência, emitido pelo Município onde a empresa está sediada;

4.4.12. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional Seção Pernambuco da respectiva categoria profissional cujo credenciamento é pleiteado, acompanhada da devida quitação;

4.4.13. Declaração de responsabilidade técnica, conforme minuta anexa.

4.4.14. Declaração de microempresa, se for o caso;

4.4.15. Declaração de inexistência de fator de impedimento;

4.4.16. Declaração de não utilização de mão de obra infantil;

4.4.17. Declaração de que recebeu todas as informações;

4.4.18. Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços no Conselho de Classe;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.19. Comprovação de qualificação técnica específica, a ser comprovada mediante a apresentação do curriculum vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços;

4.4.20. Cópia dos documentos comprobatórios, que comprovem que o pleiteante está apto à realização do serviço, na área que está requerendo credenciamento;

4.4.21. Cópia da carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo clínico do estabelecimento;

4.4.22. Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES, com toda equipe técnica disponível – Técnico em Prótese Dentária TPD);

4.4.23. Declaração dos equipamentos instalados no laboratório na sua totalidade, bem como do pessoal técnico disponível; e

4.4.24. Técnico em Saúde Bucal, se o caso, inscrito no CRO-PE – TSB;

4.4.25. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, poderá ser realizado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e com anuência das credenciadas, o rateio de cotas.

4.5. A confirmação do credenciamento solicitado será feita pelo Fundo Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

4.5.1. Cumprimento de exigências no processo de credenciamento, se for o caso;

4.5.2. Emissão de parecer pela Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades do CONTRATANTE; e

4.5.3. Publicação da ata/decisão nos meios oficiais (Diário oficial Eletrônico do Município).

4.6. DOS RECURSOS

4.6.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelas candidatas concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde foram entregues os documentos para habilitação.

Parágrafo primeiro - Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

Parágrafo segundo - São competentes para julgamento de recursos a Comissão de Contratação, em primeira instância, e o Secretário Municipal de Saúde, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo terceiro - Em todos os casos, a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.6.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar as candidatas pré-qualificadas, sendo tal contratação realizada mediante a convocação da credenciada cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, para assinatura do contrato de prestação de serviços, quando houver necessidade do serviço por parte do Fundo Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao Credenciante.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.6.3. Durante a vigência do Credenciamento as pré-qualificadas deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

4.6.4. O descredenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Fundo Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - A Medida prevista neste item não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações a ela vinculadas que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento e no instrumento contratual assinado.

4.6.5. A Candidata pré-qualificada que se considerar impedida ou impossibilitada a atender demanda para a qual tenha sido convocada, deverá declarar, em correspondência específica, os motivos de sua recusa em até 2 (dois) dias úteis antes da ciência da Chamada.

Parágrafo primeiro - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento da credenciada para assumir a função.

Parágrafo segundo - Caso não seja aceita a justificativa da credenciada ao se declarar impedida, o titular do Fundo Municipal de Saúde poderá propor a aplicação da abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar pré-qualificação em novo credenciamento.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO:

5.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário Municipal de Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

5.2. Somente poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

6 – DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Somente serão contratadas as pessoas jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

6.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária.

Parágrafo único - A distribuição de cotas entre as prestadoras de serviço credenciadas e contratadas se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, logística para o transporte de pacientes, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco pela Comissão de Contratação, podendo ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, a exemplo de distância entre o domicílio do usuário e o prestador de serviço, quando prestado fora do Município de Chã Grande/PE, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre prestadores.

6.3. Ficam as inscritas cientes que as quantidades de profissionais expressas no Anexo 01 fazem referências a tetos máximos, **não estando o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE obrigado, de nenhuma forma, a contratá-las na sua totalidade ou em parte**, conforme descrito nos itens acima.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal nº14.133/21.

6.4. A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

6.5. A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle Avaliação e Regulação do Fundo Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, quando o caso.

6.6. Será considerada irrelevante cota e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data de credenciamento.

6.7. Na hipótese de a Credenciada não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá, quando o caso, redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

6.8. A soma dos valores de todo o serviço executado por todas as credenciadas deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

7. SÃO OBRIGAÇÕES:

7.1. DO CREDENCIANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;

7.1.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;

7.1.6. Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados;

7.1.7. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

7.1.8. Expedir normas complementares para execução das ações;

7.1.9. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados.

7.2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.2.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
- 7.2.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- 7.2.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas, desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;
- 7.2.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados da maneira adequada e oportuna;
- 7.2.5. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE;
- 7.2.6. Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e do Fundo de Saúde de Chã Grande/PE;
- 7.2.7. A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer ao Fundo Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo, para tanto, utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, que deverão ser entregues até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.
- 7.2.8. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte do Fundo Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando a CREDENCIADA obrigada a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.
- 7.2.9. Fica a CREDENCIADA obrigada a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada, sendo assegurado, em todas as medidas administrativas e judiciais, o amplo direito ao contraditório.
- 7.2.10. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo o prestador de serviço, ainda, guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;
- 7.2.11. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

8. DO DESCRENCIAMENTO

- 8.1. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:
- 8.1.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;
- 8.1.2. O prestador de serviços deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.3. O estabelecimento do prestador de serviços for reprovado ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

8.1.4. O prestador de serviços deixar, sem motivo justificado, ainda que previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE;

8.1.5. O prestador de serviços deixar de prestar a assistência técnica;

8.1.6. O prestador de serviços deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatória, bem como suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável; Parágrafo único - Exceção será feita apenas para motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;

8.1.7. O prestador de serviços incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pelo Fundo Municipal de Saúde e outros atendidos por convênio ou através do pagamento direto ao prestador.

Parágrafo primeiro - Estão incluídas neste item as seguintes situações:

8.1.7.1. Utilização de instalações/recepções ou equipamentos diferenciados, que possam ser classificados como discriminatórios;

8.1.7.2. Diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento;

8.1.7.3. Outras medidas que venham a constringer ou discriminar usuários do SUS.

8.1.8. O prestador de serviços cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento.

9. DOS VALORES:

9.1. Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão irrevogáveis durante a vigência deste credenciamento, estando os mesmos estabelecidos ou referenciados no anexo 01 deste Edital.

9.2. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço serão de inteira responsabilidade da credenciada-contratada, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

9.3. Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Chã Grande/PE, sendo estabelecido um **teto máximo** por pessoa/empresa credenciada.

10. DOS PAGAMENTOS:

10.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, **após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado** e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas.

10.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços **efetivamente prestados** na competência.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3. Para o devido cumprimento do acima exposto deverá a credenciada contratada apresentar notas fiscais mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente, referentes aos serviços realizados no mês imediatamente anterior.

10.4. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado.

10.5. Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que foram prestados de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

11.1. As despesas referentes à execução dos contratos decorrentes deste Credenciamento correrão à conta do Orçamento Geral, devendo onerar as seguintes fontes do orçamento:

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.1005.2.851 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12. DOS ANEXOS:

12.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I- TABELA DE SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;

II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

III- TERMO DE REFERÊNCIA;

IV- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;

V- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;

VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;

VII- DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, §1º, DA LEI Nº 14.133/21;

VIII- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS;

IX- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA;

X – ESTUDOTÉCNICO PRELIMINAR;

XI – TERMO DE REFERÊNCIA.

13. CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. O serviço fornecido pela credenciada contratada estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

13.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

13.3. A reparação decorrente de quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, a qualquer título, será de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

13.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los no horário de expediente do Fundo Municipal de Saúde, situado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE, com a Sra. Gleyciane Alexandre Gomes – Agente de Contratação.

13.6. As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

13.7. A execução do contrato será avaliada pelo Fundo de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

13.8. A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

13.9. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os seguintes dados: **Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE**, Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, CNPJ N° **08.625.167/0001-50**.

13.10. Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

13.11. Os casos omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão de Contratação do Município.

13.12. O ente credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante.

13.13. Poderá ser apostilado o contrato vigente para inclusão de dotação orçamentária e vinculação ao presente credenciamento, de profissionais ou empresas que já estejam prestando serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, e que tenham se habilitado neste certame.

13.14. A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

Chã Grande - PE, 29 de abril de 2024.

Jairo Amorim Paiva
-Secretário Municipal de Saúde-
Matrícula 494434

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TABELA 01: PRÓTESES SUJEITAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE/PE EM 2024

Item	Descrição / Código Tabela SUS	Valor R\$	Quantidade Anual	Valor Estimado Anual R\$
01	07.01.07.013-7 Prótese Total Maxilar	225,00	150	33.750,00
02	07.01.07.012-9 Prótese Total Mandibular	225,00	150	33.750,00
03	07.01.07.010-2 Prótese Parcial Removível Maxilar *	225,00	150	33.750,00
04	07.01.07.009-9 Prótese Parcial Removível Mandibular*	225,00	150	33.750,00
Total			600	135.000,00

Observação: Os itens 03 e 04 correspondem exclusivamente a próteses parciais com grampos.

Chã Grande - PE, 29 de abril de 2024.

Ademesiano Luis da Silva Junior
Dentista de Saúde Bucal
Matrícula

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PARA CONTRATAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2024

Credenciamento no 001/2024-FMS

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Chã Grande

Proponente:			
Caracterização:	[] Pessoa Jurídica. CNPJ Nº		
Área de Atuação:			
Endereço:			
Complemento:			
Telefone com DDD:	Fixo: ()	Celular: ()	
Endereço Eletrônico:	Página na Web:	e-mail:	
Representante Legal:			
Item	Nº da Tabela	Descrição do Serviço/Procedimento (Conforme Tabela – Anexo (1))	Quantidade que se compromete a realizar

OBSERVAÇÃO: O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descrito exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima qualificada, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Fundo Municipal, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidade da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

_____, ____ de _____ de 202__.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A N E X O III - TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a necessidade de garantir, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, o atendimento público de saúde à população do Município de Chã Grande/PE;

Considerando a ausência, no Município, de profissionais e estrutura necessária para a confecção de próteses dentárias e fornecê-las à população;

A opção pelo credenciamento reside no fato de que esta modalidade imprime mais agilidade ao processo de aquisição de serviços pela Administração Pública, uma vez que diversos prestadores, atendendo as condições predefinidas, podem ser contratados, permitindo, assim, melhor ajuste de agenda, garantindo, também, o permanente atendimento da população.

Além disso, tal modalidade personifica a impossibilidade de competição, sendo passível de contratação via inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

No que tange aos valores, atualmente, há o repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, na monta de R\$ **225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)** por item.

Ocorre que, infelizmente, tal remuneração não é suficiente para suprir todas as despesas para confecção das próteses, sendo assim, não seria eficiente, por parte da Administração, publicar edital constando tais valores.

Sendo assim, com o objetivo de adequar a referida remuneração de modo a garantir a possibilidade de, efetivamente, surgirem empresas interessadas no credenciamento, foram realizadas cotações em empresas especializadas do ramo, as quais serviram como base para o estabelecimento dos valores a seguir mencionados.

Vale ressaltar, ainda, que, em que pese a atribuição de valores para fins de credenciamento seja ato discricionário da Administração, o valor final deste foi definido com base na disponibilidade financeira deste Fundo Municipal, tendo como norteador a média de preços adquirida por meio das cotações acima mencionadas, visando, sempre, adequar a necessidade da prestação do serviço à realidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Destaca-se que a pessoa jurídica contratada deverá fornecer a prestação de serviços conforme descrição constante neste termo de referência para atendimento dos pacientes do Município de Chã Grande/PE, conforme autorização realizada pelo próprio Município, havendo, portanto, a distribuição da demanda entre os credenciados pelo próprio ente contratante.

Por fim, apresentamos a seguir os serviços a serem com tratados, bem como as respectivas referências, sendo necessários que integrem o documento convocatório.

1 – OBJETO: Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para EVENTUAL prestação de serviço na confecção de próteses dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

1.1. SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS: Serão credenciadas pessoas jurídicas para realização de Próteses Dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), conforme tabela abaixo:

TABELA 01: PRÓTESES SUJEITAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE EM 2024

Item	Descrição / Código Tabela SUS	Valor R\$	Quantidade	Valor Estimado
------	-------------------------------	-----------	------------	----------------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

			Anual	Anual R\$
01	07.01.07.013-7 Prótese Total Maxilar	225,00	150	33.750,00
02	07.01.07.012-9 Prótese Total Mandibular	225,00	150	33.750,00
03	07.01.07.010-2 Prótese Parcial Removível Maxilar *	225,00	150	33.750,00
04	07.01.07.009-9 Prótese Parcial Removível Mandibular*	225,00	150	33.750,00
Total			600	135.000,00

Observação: Os itens 03 e 04 correspondem exclusivamente a próteses parciais com grampos.

2 – DEVERÃO CONSTAR NAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

- a- Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
- b- Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- c- Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas, desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;
- d- Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados da maneira adequada e oportuna;
- e- Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande;
- f- Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande;
- g- A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo, para tanto, utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, que deverão ser entregues até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;
- h- Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente;
- i- Fica a CREDENCIADA obrigada a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada, sendo assegurado, em todas as medidas administrativas e judiciais, o amplo direito ao contraditório;
- j- Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo o prestador de serviço, ainda, guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;
- k- É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento de Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3 – SOBRE OS PAGAMENTOS:

- a- Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b- Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente prestados na competência;

c- Para o devido cumprimento do acima exposto deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente, referentes aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

d- As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado.

e- Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que foram prestados de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.1005.2.851 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

No mais, solicitamos que o edital de credenciamento objeto deste ofício seja publicado o mais breve possível, tendo em vista a necessidade da prestação dos serviços.

Chã Grande - PE, 29 de abril de 2024.

Ademesiano Luis da Silva Junior
Dentista de Saúde Bucal
Matrícula

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, CNPJ nº _____

(Nome)

Residente à _____

(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

_____ inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG Nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o Nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedido de licitar, de acordo com o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações.

Nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei nº14.133/21 e suas alterações, comprometo-me a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, §1º, DA LEI Nº14.133/21

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG Nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o Nº _____, declaro, sob as penalidades cabíveis, que não sou servidor Público Municipal nos termos do §1º do artigo 9º da Lei Federal nº14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG Nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Serviço Público do Município de Chã Grande/PE, através de Credenciamento de Serviços de Saúde, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo/função de _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATO FMS Nº _____/2024.

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de Prestação de Serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50**, situado na Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE neste ato representado por seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, brasileira, casado, corretor de imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, e como CONTRATADA a Empresa, com sede, nº. – Bairro – Cidade - UF, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo (a) Sr.(a), Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, inscrito no RG sob nº. e no CPF nº., residente e domiciliado, nº. – Bairro – Cidade - UF, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, fundamentados nas disposições contidas pela Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de _____ (tabela ____ - item ____).
- 1.2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2024- FMS e da Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor total deste CONTRATO é de **R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
- 2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
- 2.3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 2.4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelo CONTRATADO, respeitados os preços médios praticados na região.
- 2.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- 2.6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- 2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

3.2 – O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3.3 – O Fundo Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se o CONTRATADO a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.1005.2.851 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:

5.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO.

5.3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº14.133/21, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

5.4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna do Município, Fundo Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representada pela CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.8. Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: O contratado deverá apresentar junto com a nota fiscal e/ou fatura:

I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;

IV- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. O CONTRATADO está sujeito à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração da CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.2.1- Advertência;

6.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

6.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

6.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

6.3.2 Não manter a proposta, injustificadamente;

6.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;

6.3.4 Fizer declaração falsa;

6.3.5 Cometer fraude fiscal;

6.3.6 Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

6.4. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº14.133/21.

6.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas nos itens 6.1 a 6.3 desta Cláusula.

6.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº14.133/21.

7.2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

a) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3.1 - Os casos de rescisão-ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gravatá/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Chã Grande - PE, _____ de _____ de 2024.

Jairo Amorim Paiva CPF Nº 353.431.684-34 Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
---	----------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a prestação de serviços de na confecção de próteses dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

Após levantamento realizado pela Divisão de Saúde Bucal do Município, foi definida a seguinte demanda para o ano de 2024:

Item	Descrição / Código Tabela SUS	Quantidade Anual
01	07.01.07.013-7 Prótese Total Maxilar	150
02	07.01.07.012-9 Prótese Total Mandibular	150
03	07.01.07.010-2 Prótese Parcial Removível Maxilar *	150
04	07.01.07.009-9 Prótese Parcial Removível Mandibular*	150
Total		600

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como justificativa a ausência, no Município, de profissionais e estrutura necessária para a confecção de próteses dentárias e fornecê-las à população, bem como a impossibilidade financeira de realizar investimentos com Recursos Próprios (utilizados, em sua maior parte, para contrapartida dos Programas com repasses extremamente desatualizados) para obter a estrutura e contratar os profissionais capacitados para atender tais demandas.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado pelo Município de Chã Grande/PE.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

A pessoa jurídica contratada deverá fornecer a prestação de serviços conforme descrição constante no termo de referência para atendimento dos pacientes do Município de Chã Grande/PE, conforme autorização realizada pelo próprio Município, havendo, portanto, a distribuição da demanda entre os credenciados pelo próprio ente contratante.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela apresentada no Termo de Referência.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida no Edital, para fins de habilitação e contratação.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A(s) Credenciada(s) deverá(ão) executar os serviços na realização de atendimento das demandas apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores previstos na Tabela abaixo:

Item	Descrição / Código Tabela SUS	Valor R\$	Quantidade Anual	Valor Estimado Anual R\$
01	07.01.07.013-7 Prótese Total Maxilar	225,00	150	33.750,00
02	07.01.07.012-9 Prótese Total Mandibular	225,00	150	33.750,00
03	07.01.07.010-2 Prótese Parcial Removível Maxilar *	225,00	150	33.750,00
04	07.01.07.009-9 Prótese Parcial Removível Mandibular*	225,00	150	33.750,00
Total			600	135.000,00

Observação: Os itens 03 e 04 correspondem exclusivamente a próteses parciais com grampos.

A CONTRATANTE reservará, para o período de 12 (doze) meses, a quantia de R\$ **135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)**, de acordo com as estimativas de contratação previstas no Termo de Referência.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

A ausência de cotações se deve pelo fato do estabelecimento de valor, mediante a Tabela SUS, que estabelece o valor do procedimento em R\$ **225,00 (Duzentos e vinte e cinco)** por item.

Em que pese, no primeiro momento, seja possível visualizar diversas soluções, tais como a realização de pregão ou dispensa em razão do valor, considerando o interesse deste Fundo Municipal em contratar tantos quantos forem os que se adequem aos requisitos do certame, isso porque, neste caso, há desnecessidade de competição, uma vez que o principal objetivo é garantir a continuidade permanente da prestação dos serviços, conclui-se que a solução mais adequada é o credenciamento dos interessados a prestarem os serviços descritos no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que a solução para esta demanda é a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para eventual prestação serviços com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, havendo, portanto, a possibilidade de contratação de todos os laboratórios interessados, os quais terão equipamentos e profissionais especialistas na confecção de próteses de qualidade, garantindo, assim, uma prestação de serviços de excelência para a população do Município, respeitando os limites financeiros deste Fundo Municipal.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia e fiscalização dos serviços executados.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os proponentes deverão atender a todos os requisitos presentes no Termo de Referência, bem como atender aos pacientes indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, não sendo facultado ao proponente escolher somente os pacientes que tem interesse.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes SUS do Município de Chã Grande/PE, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, a contratação que guarda relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida trata-se do Contrato e Aditivos oriundos do Edital de Credenciamento Nº 002/2019, os quais tinham como vigência a data de 31/03/2024.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, se verifica impactos ambientais relevantes com relação aos resíduos dos serviços odontológicos, sendo necessário que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Chã Grande - PE, 29 de abril de 2024.

Ademesiano Luis da Silva Junior
Dentista de Saúde Bucal
Matrícula

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983